



Resolução nº 093/2026-GAB/PRES/CVMO, de 17 de junho de 2026

Institui o Governo Digital no âmbito desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 18, VI, “j” do Regimento Interno;

Faz saber que o Soberano Plenário deste Poder Legislativo APROVOU por unanimidade dos votos dos vereadores presentes na 16ª Sessão Ordinária Deliberativa da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura do dia 16 de junho de 2026 e, EU PROMULGO a seguinte:

Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito desta Câmara Municipal de Vereadores o Programa Legislativo “Governo Digital”, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O Programa Legislativo de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – Manutenção e evolução dos serviços digitais disponíveis;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II – Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessários à transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital deverão possuir, no mínimo:

- I – Ferramenta digital de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º O acesso será por portal ou aplicativo oficial único.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados.

Art. 5º Os órgãos responsáveis deverão:

- I – Manter informações institucionais atualizadas;
- II – Monitorar e implementar melhorias com base na satisfação dos usuários;
- III – Integrar serviços às ferramentas de notificação e assinatura eletrônica;
- IV – Eliminar exigências desnecessárias de documentos;
- V – Aprimorar a gestão com base em dados e evidências.

Art. 6º Sempre que possível, solicitações deverão ser feitas por meio eletrônico.

Art. 7º As plataformas deverão atender à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Usuários

Art. 8º São garantidos:

- I – Gratuidade no acesso às plataformas digitais;
- II – Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – Padronização de procedimentos e formulários digitais;
- IV – Recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações.



CAPÍTULO IV – Da Interoperabilidade de Dados

Art. 9º Órgãos e entidades deverão gerir suas ferramentas digitais considerando:

- I – Interoperabilidade de informações e dados, respeitando restrições legais e segurança;
- II – Proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V – Do Uso de Dados

Art. 10º O Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para construção e acompanhamento de políticas públicas, respeitando a LGPD.

CAPÍTULO VI – Dos Serviços Digitais Disponíveis

Art. 11º Serviços digitais disponíveis:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Transparência Municipal;
- c) E-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Consulta de Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- e) Consulta de Legislação Municipal/Atividades Legislativas;
- f) Serviços Online;
- g) Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Art. 12º O acesso e conexão poderão ser garantidos pelo Legislativo para promover acesso universal e reduzir custos.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2026.


Vereador GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

VEREADOR GUIDO MECÂNICO - PP
Presidente / CVMO
Biênio 2025/2026